



3.ª Comissão Permanente
Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais

Recomendação 158/08 (3ª CP) sobre a Proposta 470/CM/2021

***Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, para efeitos de
submissão à Assembleia Municipal***

Decorridos vários anos desde a entrada em vigor da última alteração ao Regulamento, verifica-se a necessidade de aclaração ou ajustamentos de algumas normas, de adequação às alterações legislativas que, entretanto, ocorreram e de incorporação de contributos dos serviços municipais que aplicaram o Regulamento desde a entrada em vigor.

Nesse sentido, a alteração do RMUEL destina-se não só a garantir uma atualização à luz dos regimes em vigor, mas também a garantir o ajustamento de soluções, à luz da experiência recolhida na aplicação deste regulamento, assim como se destina a promover a clarificação de normas, face a dúvidas na respetiva interpretação ou a situações omissas que, entretanto, foram detetadas e que estão identificadas no Anexo I à presente proposta.

Após o cumprimento das necessárias formalidades legais inerentes ao procedimento de alteração do Regulamento e ao necessário período de discussão pública e participação, foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a versão final do Regulamento.

As alterações agora propostas resultam da consulta pública que teve lugar entre dezembro de 2016 e fevereiro de 2017, pelo que poderão estar desatualizadas face à legislação e regulamentos que entretanto entraram em vigor.

Neste contexto, tendo sido efetuada a integração das alterações consideradas pertinentes e passíveis de serem consideradas decorrentes do período de discussão pública, e confirmando-se terem sido cumpridos os procedimentos formais necessários, a Proposta sobre a qual incide o presente parecer está, assim, em condições de ser debatida e votada em plenário da AML., a quem compete, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a prática dos atos propostos.

Em face do exposto, recomenda-se à CML que:

- 1.** Tendo em conta a evolução dos diversos documentos e instrumentos municipais, bem como a evolução da matéria legislativa, promova uma nova revisão do RMUEL, processo que deverá estar sempre em constante atualização.
- 2.** Que seja estabelecido um prazo razoável para a elaboração destes regulamentos, e outros instrumentos, por forma a que no momento da sua conclusão e entrada em vigor as premissas que estiverem na sua génese ainda sejam válidas

Lisboa, 26 de Julho de 2021

O Presidente da 3.ª Comissão,

Miguel Gama

O Deputado Municipal Relator,

Miguel Gama